



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMRV 01323/2025
(à MPV 1323/2025)**

Dê-se nova redação ao § 12 do art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

§ 12. Serão disponibilizados canais de revisão céleres, presenciais ou virtuais e gratuitos para casos de exclusão por inconsistência cadastral ou falha de conferência biométrica.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diante da criação de exigências adicionais para o cadastramento de beneficiário do seguro defeso, como obrigatoriedade da coleta de dados biométricos dos pescadores para concessão do benefício e o cruzamento das informações cadastrais com outras bases de dados oficiais (CadÚnico, CPF, RAIS, entre outras), se faz necessário estabelecer algum mecanismo de revisão de indeferimentos.

Esta emenda visa garantir canais de revisão céleres e gratuito para casos de exclusão por inconsistência cadastral ou falha de conferência biométrica. Tudo que puder causar danos aos pescadores ribeirinhos, impedindo ou dificultando o acesso ao benefício, deverá, por nós, ser mitigado.



LexEdit
CD257140171900*

Sala da comissão, 10 de novembro de 2025.

**Deputado Fausto Jr.
(UNIÃO - AM)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257140171900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Jr.

